

**RESOLUÇÃO Nº 09/2025**

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II, III do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015 de 27 de abril de 2025.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do Instituto de Previdência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos**: aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do Instituto de Previdência;

II - **Fornecimentos contínuos**: as contratações para fornecimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador  
Gestão 2024/2028**

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do Instituto de Previdência incluem:

- I - Manutenção predial e de instalações;
- II - Serviços de limpeza e conservação;
- III - Consultorias especializadas;
- IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;
- V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;
- VI - Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento,
- VII - Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias;
- VIII - Contratação de seguros em geral.
- IX – Alugueis
- X – Serviço de saneamento e energia elétrica;
- XI - serviços de telecomunicações;
- XII – Agência de Publicidade

**Art. 3º** Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do Instituto de Previdência, tais como:

- I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;
- II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- III - Materiais de expediente;
- IV – Material e suprimentos de informática
- IV - Certificados digitais;

**Art. 4º** A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
- IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;
- V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador  
Gestão 2024/2028**

---

**Art. 5º** O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

**Art. 6º** Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.

  
**Adriane da Cunha**

Presidente do Conselho Curador

- II. - o empenho da despesa;
- III. - a publicação do extrato do contrato, do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
- IV. - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
- V. - o cadastro do contrato no Sistema Contábil do PREVNAS, disponibilizando o instrumento automaticamente para o portal da transparência.

**Art. 10 .** Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

**Art. 11 .** As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

**Art. 12 .** Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poderá ser efetuada.

**Art. 13 .** No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de regularidade fiscal, bem como instruído o processo com:

- I. - a minuta do termo aditivo; e
- II. - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

**Art. 14 .** O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

**Art. 15 .** A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

**Art. 16 .** Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 17 .** Na rescisão do contrato o imóvel deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava na locação, conforme formulário constante no inciso V do artigo 6º desta resolução;

§ 1º Caberá ao PREVNAS realizar os reparos necessários na edificação e na pintura de acordo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação;

§ 2º As partes poderão acordar que as reformas serão indenizadas pelo locatário, neste caso o locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização.

**Art. 18 .** O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao processo da contratação original.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá o PREVNAS efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

**Art. 19 .** Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

**Art. 20º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.

**Adriane da Cunha**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

## PREVNAS

### Resolução 09/2025

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II, III do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015 de 27 de abril de 2025.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do Instituto de Previdência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos:** aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do Instituto de Previdência;

II - **Fornecimentos contínuos:** as contratações para fornecimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;

b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

**§ 2º** Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do Instituto de Previdência incluem:

I - Manutenção predial e de instalações;

II - Serviços de limpeza e conservação;

III - Consultorias especializadas;

IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;

VI - Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento,

VII - Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias;

VIII - Contratação de seguros em geral.

IX - Aluguéis

X - Serviço de saneamento e energia elétrica;

XI - serviços de telecomunicações;

XII - Agência de Publicidade

**Art. 3º** Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do Instituto de Previdência, tais como:

I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;

II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;

III - Materiais de expediente;

IV - Material e suprimentos de informática

IV - Certificados digitais;

**Art. 4º** A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos;

I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;

II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;

III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;

IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;

V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

**Art. 6º** Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.

**Adriane da Cunha**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

## **PREVNAS**

### **Resolução 04/2025**

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei Municipal 695/2015, de 27 de abril de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1o.** Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**Art. 2o.** Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos.

I. - Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II. - Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);

III. - Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.